

|                                                                                                                                                           |                       |                     |                                                                    |                                    |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------|--------------------------------------------------------------------|------------------------------------|--|
| Parte I                                                                                                                                                   | I.1. Expedidor        |                     |                                                                    | I.2. Referência IMSOC              |  |
|                                                                                                                                                           | Nome                  |                     |                                                                    | I.2.a. Referência loca             |  |
|                                                                                                                                                           | Endereço              |                     |                                                                    |                                    |  |
|                                                                                                                                                           | País                  |                     |                                                                    | Código ISO                         |  |
|                                                                                                                                                           | I.5. Destinatário     |                     |                                                                    | I.3. Autoridade central competente |  |
|                                                                                                                                                           | Nome                  |                     |                                                                    | I.4. Autoridade local competente   |  |
|                                                                                                                                                           | Endereço              |                     |                                                                    |                                    |  |
|                                                                                                                                                           | País                  |                     |                                                                    | Código ISO                         |  |
|                                                                                                                                                           | I.7. País de origem   |                     |                                                                    | Código ISO                         |  |
|                                                                                                                                                           | I.8. Região de origem |                     |                                                                    | Código                             |  |
| I.11. Local de expedição                                                                                                                                  |                       |                     | I.10. Região de destino                                            |                                    |  |
| Nome                                                                                                                                                      |                       |                     | Nome                                                               |                                    |  |
| Endereço                                                                                                                                                  |                       |                     | Endereço                                                           |                                    |  |
| Número de aprovação                                                                                                                                       |                       |                     | Número de aprovação                                                |                                    |  |
| País                                                                                                                                                      |                       |                     | País                                                               |                                    |  |
| Código ISO                                                                                                                                                |                       |                     | Código ISO                                                         |                                    |  |
| I.13. Local de carregamento                                                                                                                               |                       |                     | I.14. Data e hora da partida                                       |                                    |  |
| Nome                                                                                                                                                      |                       |                     |                                                                    |                                    |  |
| Endereço                                                                                                                                                  |                       |                     |                                                                    |                                    |  |
| Número de aprovação                                                                                                                                       |                       |                     |                                                                    |                                    |  |
| País                                                                                                                                                      |                       |                     | Código ISO                                                         |                                    |  |
| I.15. Meio de transporte                                                                                                                                  |                       |                     | I.16 Entry Point                                                   |                                    |  |
| Tipo                                                                                                                                                      |                       |                     | Documento                                                          |                                    |  |
| Identificação                                                                                                                                             |                       |                     |                                                                    |                                    |  |
|                                                                                                                                                           |                       |                     |                                                                    |                                    |  |
|                                                                                                                                                           |                       |                     |                                                                    |                                    |  |
|                                                                                                                                                           |                       |                     |                                                                    |                                    |  |
| I.18. Condições de transporte                                                                                                                             |                       |                     | I.17. Documentos de acompanhamento                                 |                                    |  |
| Congelado <input type="checkbox"/> Refrigerado <input type="checkbox"/> Controlled temperature <input type="checkbox"/> Ambiente <input type="checkbox"/> |                       |                     | Referência dos documentos comerciais                               |                                    |  |
|                                                                                                                                                           |                       |                     | Data de emissão                                                    |                                    |  |
|                                                                                                                                                           |                       |                     | Local de expedição                                                 |                                    |  |
| I.19. N.º do contentor/N.º do selo                                                                                                                        |                       |                     |                                                                    |                                    |  |
| I.20. Certificado como Consumo humano <input type="checkbox"/>                                                                                            |                       |                     |                                                                    |                                    |  |
| I.21. For transit through a third country <input type="checkbox"/>                                                                                        |                       |                     | I.22. For transit through Member State(s) <input type="checkbox"/> |                                    |  |
| Country                                                                                                                                                   |                       |                     | Country                                                            |                                    |  |
| EU Exit                                                                                                                                                   |                       |                     | Código ISO                                                         |                                    |  |
| Authority                                                                                                                                                 |                       |                     |                                                                    |                                    |  |
| EU Entry Authority                                                                                                                                        |                       |                     |                                                                    |                                    |  |
| Código ISO                                                                                                                                                |                       |                     |                                                                    |                                    |  |
| BCP code                                                                                                                                                  |                       |                     |                                                                    |                                    |  |
| I.25. Peso líquido total                                                                                                                                  |                       |                     | I.25. Peso bruto total                                             |                                    |  |
| I.28. Descrição da remessa                                                                                                                                |                       |                     |                                                                    |                                    |  |
| 1. 16 PREPARAÇÕES DE CARNE, DE PEIXES OU DE CRUSTÁCEOS, DE MOLUSCOS OU DE OUTROS INVERTEBRADOS AQUÁTICOS                                                  |                       |                     |                                                                    |                                    |  |
| 1601 Enchidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; preparações alimentícias à base de tais produtos                                      |                       |                     |                                                                    |                                    |  |
| 160100 Enchidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; preparações alimentícias à base de tais produtos                                    |                       |                     |                                                                    |                                    |  |
| Mercadoria                                                                                                                                                | Espécie               | Product Description | Instalação de fabrico                                              | Natureza da mercadoria             |  |
|                                                                                                                                                           |                       |                     |                                                                    |                                    |  |
| Data de fabrico                                                                                                                                           |                       |                     | Peso líquido                                                       |                                    |  |
|                                                                                                                                                           |                       |                     |                                                                    |                                    |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| Part II: Certification                                                                                                                                                                                                                                                                | II. Informações sanitárias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                       | O abaixo assinado, veterinário oficial, certifica o seguinte:                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                       | II.1.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | (inserir Estado-Membro da UE de origem ou uma sua região)                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | é reconhecido oficialmente pela OIE como indemne de febre aftosa sem vacinação, e está indemne de peste suína africana, doença vesiculosa dos suínos e peste suína clássica, de acordo com os critérios estabelecidos no capítulo correspondente da versão mais recente do Código Sanitário para os Animais Terrestres da OIE.                                     |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                       | II.2.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <input type="checkbox"/> [Em caso de regionalização, o matadouro e a unidade de transformação estão situados na região indemne das doenças mencionadas no ponto II.1(2).]                                                                                                                                                                                          |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                       | II.3.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Se o Estado-Membro de origem ou a região onde os produtos foram transformados não preencherem as condições indicadas no ponto II.1, esse Estado só pode exportar para o Chile produtos transformados à base de carne submetidos a um tratamento térmico de pelo menos 68 °C durante 30 minutos com uma temperatura mínima de 68 °C medida no centro do produto(2). |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                       | II.4.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | A carne foi obtida de animais que:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | II.4.1. nasceram, foram criados e foram abatidos no território descrito no ponto II.1, ou num Estado-Membro da União Europeia ou numa sua região com o mesmo estatuto sanitário descrito no ponto II.1;                                                                                                                                                            |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | II.4.2. não foram abatidos no âmbito de programas de erradicação de doenças infetocontagiosas ou doenças parasíticas e não provêm de áreas sujeitas a restrições de quarentena específicas da espécie;                                                                                                                                                             |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | II.4.3. foram abatidos em matadouros que foram autorizados pela autoridade competente, estão sob supervisão permanente de um veterinário oficial e estão em conformidade com o disposto no anexo III, secção I, do Regulamento (CE) n.º 853/2004 e no anexo I do Regulamento (CE) n.º 854/2004;                                                                    |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                       | II.4.4. foram inspecionados ante mortem e post mortem e reconhecidos como indemnes de doenças transmissíveis.                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |  |
| II 5.                                                                                                                                                                                                                                                                                 | O produto foi fabricado numa unidade de transformação que foi aprovada para exportação para o Chile pelo serviço agrícola e de pecuária(1).                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |  |
| II.6.                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Os produtos são expedidos em embalagens seladas e estão rotulados de acordo com as normas do Codex, indicando o país e o estabelecimento de origem, a identificação do produto e o peso líquido.                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |  |
| II.7.                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Os produtos são transportados desde o estabelecimento de proveniência até ao seu destino no Chile em veículos ou compartimentos que garantem a conservação das condições de higiene.                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |  |
| Notas                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |  |
| Parte I:                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |  |
| Casa: I.11: Local de origem: nome e endereço do estabelecimento de expedição.                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |  |
| Casa: I.19: Peso bruto total: indicar o peso bruto e o peso líquido totais em kg.                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |  |
| Casa I.25: Código aduaneiro e título: utilizar o código do Sistema Harmonizado (SH) adequado, nas seguintes rubricas: 0210, 16.01, 16.02.                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |  |
| Instalação de fabrico: indicar o número de aprovação do estabelecimento.                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |  |
| Natureza da mercadoria: entende-se por produtos transformados à base de carne os produtos que são fabricados utilizando carne de porco, carne de vaca ou misturas de ambas. Em função do tipo de transformação, distinguem-se quatro categorias para efeitos do presente certificado: |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |  |
| Selecionar:                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |  |
| a)                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Crus, no caso de produtos transformados à base de carne crus ou carnes curadas cruas frescas, ou seja, os produtos que, em resultado do processo de produção, não sofrem uma redução significativa do teor residual de água (Aw) e do pH em comparação com a carne fresca (por exemplo: longaniza, chorizo fresco, choricillos e outros);                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |  |
| b)                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Submetidos a maturação, no caso de produtos transformados à base de carne crus submetidos a maturação ou acidificação, fumados ou não, ou seja, os produtos que, em resultado do processo de produção, sofrem uma redução significativa dos valores de Aw e pH em comparação com a carne fresca (por exemplo: salame, salamines, chorizo riojano e outros); |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |  |

|                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                |  |
|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--|
| Part II: Certification | II. Informações sanitárias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                |  |
|                        | c)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Submetidos a cura prolongada, no caso de produtos à base de carne curados durante um período prolongado, ou seja, os produtos submetidos a salga e maturação durante pelo menos oito meses (por exemplo: presunto serrano, presunto ibérico, presunto de Parma e outros).                                                                                 |                |  |
|                        | d)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Cozidos, no caso de produtos transformados à base de carne cozidos ou carnes curadas cozidas, ou seja, os produtos que, independentemente de como são produzidos, são submetidos a um tratamento térmico de pelo menos 68 °C durante 30 minutos com uma temperatura mínima de 68 °C medida no centro do produto, ou outro tratamento térmico equivalente. |                |  |
|                        | Parte II:<br>(1) <a href="http://www.sag.cl/ambitos-de-accion/habilitacion-de-establecimientos/1714/registros">http://www.sag.cl/ambitos-de-accion/habilitacion-de-establecimientos/1714/registros</a><br>(2) Riscar o que não interessa.<br>· A assinatura e o carimbo devem ser de cor diferente da dos caracteres impressos.<br>· O certificado deve ser emitido em espanhol e na língua do Estado-Membro da UE de origem. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                |  |
|                        | Certifying Officer                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                |  |
|                        | Nome (em letras maiúsculas)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Cargo e título |  |
|                        | Data de assinatura                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Assinatura     |  |
|                        | Carimbo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                |  |